



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000927/2011

ABERTURA: 16/12/2011 - 16:47:08

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Supl. leitura</i>	<i>19/12/11</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>18/12/11</i>
<i>irregularidades - votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>19/12/11</i>
<i>votação de todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>e projeto</i>	<i>19/12/11</i>
<i>aprovado</i>	<i>19/12/11</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000927/2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
DE LINHARES”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15, inciso XVI c/c artigo 31, parágrafo único, 33 e seguintes e 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Linhares, nos termos do artigo 90 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000927/2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES/ES".

O Projeto de Lei que ora se discute **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES/ES"**.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000927/2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
DE LINHARES"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15, inciso XVI c/c artigo 31, parágrafo único, 33 e seguintes e 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Linhares, nos termos do artigo 90 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**,



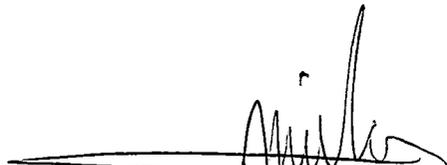
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRO PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



D60

MENSAGEM Nº 086/2011

Linhares-ES, 15 de dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Pestalozzi de Linhares, entidade sem fins lucrativos de assistência e proteção à pessoa com deficiência, especializada em educação especial.

A celebração de convênio vem promover a continuidade do importante trabalho que a associação realiza, qual seja, a educação e o acompanhamento especializado às pessoas especiais que necessitam de atendimento diferenciado. Com a transferência da subvenção, o Município e a Pestalozzi estarão *cooperando* na busca de um interesse comum: combater e reduzir os índices de negligência, abandono moral e educacional dos indivíduos deficientes.

Uma vez sendo de interesse comum manter o bom funcionamento da entidade, pelo fato de muitos linharenses usufruírem dos serviços gratuitos prestados, justifica-se a autorização para Convênio e repasse da subvenção social suplementar.

Veja-se o que ensina respeitada doutrina¹ acerca dos convênios administrativos, *in verbis*:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 22. ed. Lumem Juris: Rio de Janeiro, 2009. p. 214.



Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre essas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. (...) Num convênio de assistência aos menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. (grifo nosso).

A Legislação do Município de Linhares prevê e permite esse tipo de ajuste, tudo para atender ao interesse público, senão veja-se o texto da Lei Orgânica:

Art. 90 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou com entidades públicas ou privadas, bem como através de consórcio com outros Municípios. (grifo nosso).

Uma vez sendo permitida a celebração de convênio com entidade privada, aliado ao indubitável objetivo de interesse público de assistência à pessoa deficiente - conforme a doutrina citada alhures - inquestionável se faz a importância e viabilidade da celebração do convênio. Contudo, para que ocorra o ajuste, necessária se faz a autorização legislativa, assim desejando o legislador municipal por intermédio da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

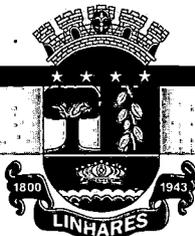
XVI - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Sendo de interesse público garantir boa assistência aos nossos cidadãos especiais, justifica-se a autorização para a celebração do Convênio.

Feitas estas considerações e com arrimo no artigo 15, inciso XVI, artigo 31, Parágrafo único, V e 33, todos da Lei Orgânica Municipal, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Pestalozzi de Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000927/2011

ABERTURA: 16/12/2011 - 16:47:08

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Pestalozzi de Linhares, entidade sem fins lucrativos de prestação de serviço na área de Educação das pessoas com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, inscrita no CNPJ nº 27.562.800/0001-52, utilidade pública municipal nº 1159/87, endereço na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 275, bairro Colina, Linhares, objetivando o atendimento da finalidade de oferecer atendimento especializado aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo Municipal cabe a transferência da subvenção social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à Associação Pestalozzi de Linhares, quantia destinada exclusivamente ao atendimento das finalidades previstas nesta lei e que consistirá a obrigação principal do Poder Executivo no Convênio a ser celebrado.

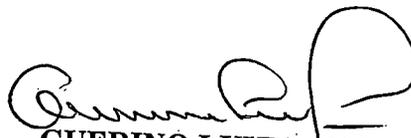


Art. 2º O Convênio a ser firmado definirá as especificidades da cooperação técnica e financeira dos convenientes, devendo estar acompanhado do Plano de Trabalho.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser suplementada, se necessário e com a observância da Legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal